

EXTRAJUDICIAL e, via de consequência, julgo extinto o processo com resolução de mérito. Dispensadas as custas remanescentes, se houver (art. 90, § 3º, CPC/15). P.R.I. Transitado em julgado, arquivem-se, com as anotações e baixas de praxe.

ADV: JOAO DANIEL BARBOSA (OAB 14214/SC), CRISTINE CAMILO DAGOSTIN DAL TOÉ (OAB 22948/SC)

Processo 0023804-40.2013.8.24.0020/00001 - Cumprimento de sentença - Exequente: Cristine Camilo Dagotin Dal Toé - Executado: H Dal Ponte e Filhos - Executado: Paulo Roberto Dallo - Executado: Rosângela Cardozo Dallo - Pelo exposto, com fulcro no art. 487, inc. III, alínea "b", do CPC/15, HOMOLOGO O ACORDO EXTRAJUDICIAL e, via de consequência, julgo extinto o processo com resolução de mérito. Dispensadas as custas remanescentes, se houver (art. 90, § 3º, CPC/15). P.R.I. Transitado em julgado, arquivem-se, com as anotações e baixas de praxe.

ADV: JOAO DANIEL BARBOSA (OAB 14214/SC), CRISTINE CAMILO DAGOSTIN DAL TOÉ (OAB 22948/SC)

Processo 0023801-85.2013.8.24.0020/00001 - Cumprimento de sentença - Exequente: Cristine Camilo Dagotin Dal Toé - Executado: H Dal Ponte e Filhos - Executado: Paulo Roberto Dallo - Executado: Rosângela Cardozo Dallo - Pelo exposto, com fulcro no art. 487, inc. III, alínea "b", do CPC/15, HOMOLOGO O ACORDO EXTRAJUDICIAL e, via de consequência, julgo extinto o processo com resolução de mérito. Dispensadas as custas remanescentes, se houver (art. 90, § 3º, CPC/15). P.R.I. Transitado em julgado, arquivem-se, com as anotações e baixas de praxe.

ADV: IVO CARMINATI (OAB 3905/SC)

Processo 0114679-22.2014.8.24.0020 - Usucapião - Posse - Requerente: Julio Cesar Medeiros Monteiro - Requerente: Aline Silva de Oliveira - Requerido: Rainha Imobiliária e Cobradora Ltda - Requerido: Banco do Brasil S/A - Fica intimado o procurador dos requerentes acerca da petição de fls. 386/387, requerendo o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

ADV: IVO CARMINATI (OAB 3905/SC), RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB 30932/SC), RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB 211648/SP), RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB 144852/RJ)

Processo 0303292-26.2014.8.24.0020/00001 - Cumprimento de sentença - Usucapião Extraordinária - Exequente: Ivo Carminati - Executado: Banco do Brasil S/A - Portanto, a teor do art. 924, inciso II, c/c art. 925, ambos do NCPC, JULGO EXTINTO o presente incidente de cumprimento de sentença, porquanto satisfeita a obrigação. Custas pelo devedor. Cancele-se eventual gravame. P. R. I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos.

ADV: ELISETE PINHEIRO (OAB 35729/SC)

Processo 0309524-20.2015.8.24.0020 - Procedimento Ordinário - IPVA - Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores - Requerente: Davi Madalena Wiggers - Requerente: Davi Madalena Wiggers - Requerido: Estado de Santa Catarina - Requerido: Estado de Santa Catarina - Requerido: Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina - Requerido: Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina - Fica intimado o advogado do requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre o retorno dos autos da segunda instância.

ADV: LIZIANE GOULART (OAB 29188/SC)

Processo 0300544-50.2016.8.24.0020 - Procedimento Ordinário - Isenção - Autor: Begair de Souza Leonor - Autor: Begair de Souza Leonor - Réu: Estado de Santa Catarina - Réu: Estado de Santa Catarina - Ante o exposto julgo procedente em parte (art. 487, I, do CPC) os pedidos formulados por Begair de Souza Leonor na presente ação de declaratória c/c repetição do indébito e pedido de tutela antecipada ajuizada em face do Estado de Santa Catarina para declarar o direito à isenção do imposto de renda sobre os rendimentos dos proventos

de aposentadoria percebidos pela parte autora, com lastro no art. 6º, XIV, da Lei n.º 7.713/88, e, por via de consequência, condenar a parte ré à repetição dos valores pagos indevidamente, acrescido de correção monetária de acordo com a variação do INPC, desde cada pagamento indevido e, após a citação válida, a Taxa Selic, que engloba os juros de mora e a correção monetária, respeitada, contudo, a prescrição quinquenal. Confirmo o pedido de antecipação dos efeitos da tutela de mérito, a fim de suspender a exigibilidade do imposto de renda sobre os rendimentos dos proventos de aposentadoria da parte autora até o trânsito em julgado da presente demanda. Condono a parte ré ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 700,00 (setecentos reais), nos termos do art. 85, § 8º, do NCPC, eis que a parte autora decaiu de parte mínima de seus pedidos. Sem custas judiciais, pois o ente público goza de isenção (art 33, da LC n.º 156/97, com a redação dada pela LC n.º 161/97). Publique-se. Registre-se. Intime-se. A sentença não está sujeita ao duplo grau de jurisdição, a teor do art. 496, § 3º, II do NCPC.

ADV: FERNANDO MORALES CASCAES (OAB 29289/SC), AGENOR DAUFENBACH JUNIOR (OAB 32401/SC)

Processo 0305900-26.2016.8.24.0020 - Recuperação Judicial - Concurso de Credores - Autor: Indigo Jeans Indústria Ltda. - EPP - Autor: Indústria e Comércio de Confecções Dalet Ltda. - Autor: Tcham! Brasil Indústria e Comércio de Confecções Ltda. - ANTE O EXPOSTO a teor do art. 58, "caput", da Lei n.º 11.101/2005, HOMOLOGO, por sentença judicial para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL requerido pelas sociedades empresárias ÍNDIGO JEANS INDÚSTRIA LTDA - EPP, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES DALET EIRELI e TCHAM! BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA, na presente AÇÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL, nos exatos termos do PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL e MODIFICATIVO apresentados e aprovados pela maioria dos credores em ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDORES, para viabilizar a superação da crise econômica-financeira enfrentada, mediante à reorganização e reestruturação de seu passivo. Anote-se que este juízo já determinou a expedição de ofício à JUNTA COMERCIAL para registrar a expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL", nos termos do art. 69, parágrafo único, da Lei n.º 11.101/2005, razão porque fica, agora, dispensada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ADV: ADILSON SERAFIM (OAB 28197/SC)

Processo 0304704-84.2017.8.24.0020 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Requerente: End Demétrio Bernardo - Requerente: End Demétrio Bernardo - JULGO PROCEDENTE (art. 487, I, NCPC) os pedidos formulados na inicial, determinando ao Oficial de Registro Civil competente a retificação do nome da requerente, de modo que passe a constar como ENDY DEMÉTRIO BERNARDO em seu assento de nascimento matriculado sob o n.º 108676 01 55 1988 1 00143 150 0010239 25, do 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Criciúma/SC, nos termos do artigo 109, caput, da Lei 6.015/73. Custas pela requerente, ficando a obrigação suspensa por 05 (cinco) anos (art. 12 da Lei n. 1.060/50). Não satisfeita a obrigação no período de suspensão, dar-se-á a prescrição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, serve a presente sentença como mandado de averbação. Após, archive-se.

ADV: CINTIA DE ALMEIDA PALMEIRA TRINDADE (OAB 41978/SC)

Processo 0305251-27.2017.8.24.0020 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Requerente: Adriano Colombo - JULGO PROCEDENTE (art. 487, I, CPC) o pedido inicial e emenda para determinar a correção da data do registro da Certidão de Óbito do avô do requerente (fl. 13), matriculado sob o n.º 105866 01 55 1997 4 00005 050 0001403 21 da Escrivânia de Paz do Distrito de Rio Maina, para que, onde hoje se lê "[...] Em Trinta e um (31) de janeiro (01) de Hum Mil e novecentos